

RESOLVE:

I – Designar os Magistrados abaixo relacionados para, em regime cumulativo, integrarem o Polo de Audiência de Custódia - 1, com sede na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, juntamente com a Exma. Dra. Mirna dos Anjos Tenório de Melo Gusmão, Juíza Coordenadora, no mês de JUNHO/2019:

Exma. Dra. Ana Marques Veras;

Exma. Dra. Luciana Marinho Pereira de Carvalho;

II – Publique-se e cumpra-se.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

ATO CONJUNTO Nº 17 DE 22 DE MAIO DE 2019

EMENTA: Institui a Semana da Autoinspeção 2019 em todas as unidades judiciárias do 1º Grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado de Pernambuco, a realizar-se no período de **26 a 30 de agosto de 2019**; define os atos preparatórios e executórios; regulamenta a suspensão dos prazos processuais, expediente externo, e dá outras providências.

OS DESEMBARGADORES **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO e FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, PRESIDENTE E CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 12/2013 do CNJ, que em seu art. 1º, 'f', convoca magistrados de primeiro grau a inspecionarem suas unidades judiciárias com o objetivo de, dentre outros aspectos, diligenciar o arquivamento efetivo de todos os processos que já tenham ato judicial determinando arquivamento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO nº 24, de 23.11.2018, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Estado de Pernambuco, o Projeto **Semana de Autoinspeção**, em todas as unidades judiciárias de 1º grau do Estado de Pernambuco, a realizar-se anualmente na última semana do mês de agosto;

CONSIDERANDO o êxito das Semanas de Autoinspeção promovidas nos anos de 2017 e 2018, notadamente na correção de distorções e inconsistências da tramitação processual e saneamento dos acervos, contribuindo para a efetiva redução das taxas de congestionamento;

CONSIDERANDO que se encontram sentenciados cerca de 240 mil processos nas unidades de 1º grau, além de mais 41 mil feitos nos Juizados Especiais, pendentes de arquivamento e/ou baixa, contribuindo para a alta taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, a Semana de Autoinspeção 2019 em todas as unidades judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Centrais de Agilização Processual, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), Câmaras de Conciliação e Mediação e Diretorias Cíveis e de Família do 1º Grau, que ocorrerá no período de **26 a 30 de agosto de 2019**.

Parágrafo único. Durante o período definido no c *aput*, toda a equipe da unidade judiciária, sob a supervisão do Juiz responsável, deverá se empenhar para a plena e efetiva realização de todos os atos que acarretam o arquivamento definitivo, baixa ou remessa em grau de recurso, envolvendo processos sentenciados passíveis de movimentação, listados no grupo denominado **AUTOINSPEÇÃO 2019** a ser **disponibilizado pelo SICOR - Sistema de Informações da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 03 de julho de 2019**.

Art. 2º ESTABELEECER o **dia 03 de julho de 2019** como data início do período intitulado '**Atos Preparatórios**', devendo cada unidade judiciária realizar os seguintes atos nos processos referidos no Parágrafo único do artigo anterior:

1) **Localizar e separar** processos arquivados fisicamente ou aguardando arquivamento: proceder arquivamento definitivo com baixa no sistema;

- 2) **Emitir certidão de trânsito em julgado com imediato arquivamento** nos processos sentenciados que possuem como pendência a expedição da certidão de decurso de prazo;
- 3) **Identificar** todas as pendências existentes nos processos sentenciados; **promover o impulso efetivo e útil** mediante a prática dos atos necessários de saneamento, tais como: juntada de petições, avisos de recebimento (AR), registro de sentenças, publicações, expedição de alvarás, intimações, certidões e todos os demais atos que viabilizem o arquivamento definitivo, ou, remessa em grau de recurso;
- 4) **Identificar** processos com sentença, pendentes de juntada de recurso de apelação ou contrarrazões, efetivar a juntada e demais atos ordinatórios de intimação, remetendo o processo à instância superior;
- 5) **Priorizar a prolação** de despachos e decisões necessários ao regular desenvolvimento dos processos com vistas à efetiva baixa, ou, sendo o caso, a remessa à instância superior;
- 6) **Apreciar recursos** porventura em fase de conclusão;
- 7) **Arquivar** processos com cumprimento do parcelamento de débito fiscal;
- 8) **Proceder ao imediato arquivamento**, nos moldes da Lei 14.731/2012, dos processos julgados tendo por única pendência de custas finais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 9) **Analisar, nas ações criminais**, hipóteses de prescrição e proceder com os devidos atos para o arquivamento definitivo ou baixa;
- 10) **Reiterar e/ou determinar** a devolução de autos que estejam com remessa à Distribuição, Contadoria, Advogado, Ministério Público, Defensoria, Delegacia, setor de perícia e outros, com prazo já expirado, para assegurar o regular processamento;
- 11) **Priorizar a movimentação** dos processos do Grupo AUTOINSPEÇÃO 2019 que se encontram com prazo em curso, aguardando decurso de prazo, já expirados;
- 12) **Arquivar** definitivamente os processos físicos de conhecimento no Judwin que tem sua execução ou cumprimento de sentença tramitando no PJE,;
- 13) **Arquivar** definitivamente os processos oriundos de acordos pré-processuais nos Cejusc's, distribuídos no Judwin para geração de guia de custas;
- 14) **Efetuar a devolução e baixa** de todas as Cartas Precatórias cumpridas ;

§1º As baixas e arquivamentos definitivos realizados durante o período dos Atos Preparatórios serão contabilizados para fins da medição da produtividade das unidades para a Semana de Autoinspeção.

§2º Os processos constantes no **grupo Autoinspeção 2019 do Sicor** só serão considerados impulsionados quando forem baixados e/ou arquivados definitivamente, ou remetidos em grau de recurso.

§3º As Centrais de Agilização Processual receberão metas específicas para cumprimento durante a Semana da Autoinspeção.

Art.3º SUSPENDER, durante o período estabelecido no art.1º, o expediente para atendimento externo, as audiências, bem como os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos.

§1º Devem ser mantidas as sessões de julgamento do Tribunal do Júri, as audiências relacionadas à Infância e Juventude, audiências de conciliação pré-processuais e processuais nos CEJUSC's, nas Câmaras de Conciliação e Mediação, audiências de custódia, bem como a regular tramitação das ações penais relativas a réus presos .

§2º Também serão mantidas as atividades das Centrais de Queixas Orais dos Juizados, bem como o recebimento de queixas nas unidades que não possuem Centrais, os setores de Progeforo, Distribuição, Central de Cartas Precatórias e demais unidades administrativas e de apoio deste Tribunal.

§3º DETERMINAR às Chefias de Secretaria das unidades judiciárias que tomem as medidas necessárias ao imediato e prévio bloqueio da pauta de audiências no período mencionado no caput, a fim de evitar remarcações e eventuais prejuízos nas pautas.

§4º Na hipótese de haver audiências unas em Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários; audiências criminais ou cíveis em outras unidades, porventura já agendadas para a semana de 26 a 30 de agosto de 2019, deverão as Chefias de Secretaria promover as remarcações dessas audiências, se possível antecipando-as mediante encaixe na pauta.

Art. 4º Durante o período da Semana de Autoinspeção 2019, ficará assegurada a prática de atos urgentes pelos juízes responsáveis por suas respectivas unidades.

§ 1º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do primeiro dia subsequente, inclusive.

§ 2º Os prazos que se iniciarem nos períodos e dias citados no *caput* começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente, inclusive.

§ 3º Fica ressalvada a validade dos atos praticados no período de suspensão de prazo.

Art. 5º Os Presidentes de Turmas Recursais do Estado deverão convocar, com a antecedência devida, para a Semana da Autoinspeção 2019, sessões exclusivas para julgamento dos recursos porventura pendentes vinculados a relatores integrantes de composição antiga, já extinta, visando ao saneamento do acervo nos Colégios Recursais.

Parágrafo único . O Presidente do Colégio Recursal da Capital e os Presidentes dos Colégios Recursais de Caruaru e Garanhuns deverão enviar ao e-mail autoinspecao@tjpe.jus.br da Central da Autoinspeção a pauta da semana da Autoinspeção, com a antecedência de 15 dias da data inicial da Semana, bem como às respectivas Corregedorias Auxiliares.

Art. 6º RESSALTAR que a execução da Autoinspeção, nos termos da Recomendação 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos magistrados Titulares e em exercício nas respectivas unidades judiciárias, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais ou para o plantão judiciário no período da Autoinspeção.

Art. 7º DETERMINAR que na Semana de Autoinspeção, todos os servidores lotados na unidade judiciária estejam presentes e empenhados na consecução das metas definidas, podendo suspender o gozo de férias, se conveniente para a regular execução dos trabalhos e de comum acordo entre magistrado e servidor, com posterior compensação, devendo a solicitação ser feita pelo sistema SGP Digital.

Parágrafo único. Situações já definidas antes da publicação deste Ato, serão analisadas em conjunto pela Corregedoria Geral da Justiça e Presidência.

Art. 8º Fica criada a partir da publicação deste ATO a **Central da Autoinspeção 2019**, visando prestar orientações e dar apoio às unidades no tocante aos Atos Preparatórios e Executórios da Semana de Autoinspeção definidos nos arts. 1º e 2º, bem como monitorar e auditar o andamento dos trabalhos das unidades.

§1º A Central da Autoinspeção será composta pelas equipes de servidores da Auditoria de Inspeção e da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, sob a coordenação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com supervisão dos juízes Assessores Especiais da Presidência e juízes Corregedores Auxiliares.

§2º A equipe da Central da Autoinspeção deverá realizar visitas aos Polos e unidades judiciárias, de modo a prestar esclarecimentos, orientações necessárias à eficácia da execução dos Atos referentes à Autoinspeção, devendo sanar as dúvidas e levantar as dificuldades ;

§ 3º Durante os Atos Preparatórios e na Semana de Autoinspeção, os Auditores da Corregedoria ficarão responsáveis em monitorar e dar suporte às unidades judiciárias visando otimizar os resultados;

§ 4º A Central da Autoinspeção poderá ser acionada por meio do endereço autoinspecao@tjpe.jus.br que ficará disponível a partir da publicação desta Portaria.

§ 5º Os serviços de atendimento telefônico deverão ser acionados exclusivamente pelos ramais da Auditoria de Inspeção da CGJ (3182-0624/25/26), COPLAN (31820458) e Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ (31820707).

Art. 9º ESTABELECEM que durante o período de 26 a 30 de agosto, equipes da Auditoria de Inspeção e Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça e COPLAN deverão manter servidores de plantão, das 07h às 19h para esclarecimentos e orientações exclusiva e diretamente às comarcas, mediante os telefones e e-mail mencionados no artigo retro.

Parágrafo único. A Central da Autoinspeção terá vigência até o dia 10 de setembro de 2019.

Art. 10. DESTACAR que os integrantes da Central da Autoinspeção poderão realizar visitas às unidades no intuito de prestar auxílio e suporte técnico aos magistrados e servidores durante a Semana da Autoinspeção, notadamente nas unidades desprovidas de juiz.

Parágrafo único . As Corregedorias Auxiliares deverão dar plena ciência das metas estabelecidas neste Ato aos Presidentes dos Colégios Recursais do estado de Pernambuco.

Art. 11 . ESTABELECEM o prazo de 10 (dez) dias após o término da Semana de Autoinspeção para que a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça apresente o Relatório Geral de Atividades de todas as unidades judiciárias e respectivos índices de congestionamento, encaminhando-o à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, para análise e divulgação.

Parágrafo único. As unidades judiciárias com baixa produtividade durante o período de Autoinspeção serão objeto de ajustes e eventual correção, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, após parecer emitido pelo Corregedor Auxiliar da entrância.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 22 de maio de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor-Geral da Justiça

INFORMES SOBRE A SEMANA DE AUTOINSPEÇÃO:

1- Conforme a resolução 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça o movimento de arquivamento provisório não é considerado para fins de baixa ou arquivamento definitivo. Os processos nesta fase estão incluídos no conjunto de casos pendentes da unidade e afetam diretamente a taxa de congestionamento;

2- Não se faz necessário o envio dos processos arquivados/baixados ao arquivo geral durante a Semana de Autoinspeção;

3 - Os Servidores que atuam em teletrabalho não terão seu regime alterado;

4 - A unidade não precisa enviar relatório ao final da Autoinspeção, caso queira comunicar alguma eventual circunstância durante o período, que tenha impactado de maneira excessiva a Autoinspeção, enviar para autoinspecao@tjpe.jus.br

ATO CONJUNTO Nº18/2019

EMENTA: Implementa a “ **2ª PAUTA CONCENTRADA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL da Vara Criminal da Comarca de ARCOVERDE**”, decorrente do *Programa JUSTIÇA EFICIENTE* da Corregedoria Geral da Justiça, a realizar-se no período de **29 de julho a 02 de agosto corrente**; designa e define atribuições de magistrados, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “ razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;